



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 939, DE 2020

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 144/2020
OFÍCIO Nº 156/2020/SG/PR**

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 16.000.000.000,00, para os fins que especifica. Pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

I – Medida Inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
- Emenda apresentada (1)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 939, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 16.000.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							16.000.000.000
28 845	0903 00S3	OPERAÇÕES ESPECIAIS Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação							16.000.000.000
28 845	0903 00S3 6500	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	30	0	188	7.817.600.000
			F	3	1	40	0	188	8.182.400.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Extraordinário						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.000.000.000
28 843	0905 0455	OPERAÇÕES ESPECIAIS Serviços da Dívida Pública Federal Interna							16.000.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	188	16.000.000.000
									16.000.000.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000.000

Brasília, 2 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 16.000.000.000,00 (dezesseis bilhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. A medida visa ao enfrentamento da situação de emergência decorrente do Coronavírus (Covid-19), e possibilitará, no âmbito de Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, que Estados, Distrito Federal e Municípios que recebem parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM não sejam prejudicados por eventuais perdas de arrecadação do Governo Federal, garantindo, nos meses de março a junho do exercício de 2020, o mesmo patamar nominal de recursos disponibilizados em igual período do ano anterior e, por consequência, resguardar o equilíbrio do pacto federativo e assegurar que os serviços públicos executados por esses entes não sejam prejudicados no contexto de combate à pandemia.

3. O aumento exponencial dos casos de infecção humana pelo Covid-19 requer a adoção de diversas ações emergenciais nas diferentes Unidades da Federação, com o propósito de prestar assistência e prover as ferramentas fundamentais à prevenção, contenção e combate aos danos e agravos decorrentes desse estado de calamidade pública.

4. A urgência é derivada do quadro apresentado de rápida propagação da doença e da necessidade de entrega tempestiva dos recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, possibilitando a não interrupção das medidas de combate aos efeitos da pandemia, de modo a evitar que seja afetada a prestação dos serviços públicos emergenciais, frente à perspectiva de queda de arrecadação de tributos federais.

5. A relevância, por sua vez, deve-se à situação de pandemia que representa alto risco à saúde pública, dado o elevado potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência dos países onde a disseminação atingiu estágio mais avançado, acarretando demanda significativa de aumento dos gastos públicos.

6. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, aliada ao cenário de queda de receitas públicas. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade de fatos econômicos oriundos do surto.

7. Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a

presente situação de emergência, relativa ao auxílio financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrente do Covid-19.

8. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 144

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 939, de 2 de abril de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 16.000.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 2 de abril de 2020.

Ofício nº 130 (CN)

Brasília, em 13 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 939, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 16.000.000.000,00, para os fins que especifica”.

À Medida foi oferecida 1 (uma) emenda, a qual pode ser acessada no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141398>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal

gsl/mpv20-939



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 939, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 16.000.000.000,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº CMO

(à MPV nº 939, de 2020)

Altera o *caput* do Art. 1º e os valores constantes do Anexo I e II, da Medida Provisória 939, de 2020, para que tenham a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, **no valor de R\$ 40.000.000.000,00 (quarenta bilhões de reais)**, para atender à programação constante dos Anexos I e II.” (NR)

MPV 939
00001

ANEXO I

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	Recurso de Todas as Fontes R\$							
				S	E	G	R	M	I	F	V A L O R
			0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica								16.000.000.000
28 845	0903 00S3		Operações Especiais								40.000.000.000



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

28 845	0903 00S3 6500	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação - Nacional (Crédito Extraordinário)										40.000.000.000
			F	3	1	30	0	188				19.544.000.000
			F	3	1	40	0	188				20.456.000.000
TOTAL - FISCAL												40.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												40.000.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal**UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia****ANEXO II****Crédito Extraordinário**



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Lasier Martins

PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R\$**
(CANCELAMENTO) **1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU TO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S F	N D	P	O D	U	T E	
		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.000.000.000
28 843	0905 0455	Operações Especiais							40.000.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							40.000.000.000
		Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	188	40.000.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000.000



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a atual conjuntura que vive o país decorrente do estado de calamidade pública, serão exigidos esforços múltiplos e compartilhamento de políticas públicas entre todas as esferas e instâncias de governo para o enfrentamento a pandemia do COVID19 (Coronavírus), faz-se urgente e fundamental dar condições aos Municípios para que, com recursos em caixa, possam executar as ações necessárias.

Em razão da perspectiva de forte retração da arrecadação municipal com a estagnação de parte substancial das atividades econômicas, as incertezas inibem as ações necessárias ao enfrentamento da crise.

Nesse sentido, para prevenir a paralisação das medidas de atendimento à população brasileira executadas pelos Municípios, é fundamental dar o mínimo de segurança aos gestores, estabelecendo repasse financeiro extraordinário, sempre que o total mensal do FPM for inferior ao de igual período do ano de 2019.

Dada que a projeção dos efeitos da crise econômica vai ser mais extensa que o período que se espera que ocorra a crise na saúde, é importante que as medidas sejam estendidas até o encerramento do mandato para dar mais poder de ação aos gestores municipais.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)